



Referência: Processo nº 202400024000894

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 1109/2024/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão da identificação de inconsistência no histórico da empresa JOSÉ ROBERTO ALVES VIEIRA & CIA LTDA., NIRE nº 52 2 0171929-3, que versa sobre o arquivamento do protocolo nº 24/055267-9 de 27/02/2024 (57286356), com código de Alteração de dados (exceto nome empresarial), 052 - Reativação, e Consolidação Contrato/Estatuto, quando deveria ter utilizado o ato/evento 003 - Extinção/Distrato.

Consta dos autos que, além dos Códigos de Ato e Eventos terem sido conflitantes com o documento arquivado, não foi apresentado instrumento de escritura pública de inventário ou alvará judicial, nem mesmo a nomeação de inventariante para assinar o instrumento de distrato. A seu turno, a área técnica - setor de análise - observou que a Instrução Normativa DREI n.º 112, de 20 de janeiro de 2022, prevê a possibilidade de se realizar a dissolução total da empresa pelos sócios remanescentes, independente de inventariante e encerramento do inventário: *"Também é possível, diante do falecimento de um dos sócios, que os sócios remanescentes optem pela dissolução total da sociedade, de acordo com o art. 1.028, inciso II, do*

Código Civil, hipótese que não depende da apresentação de alvará ou formal de partilha, nem tampouco da ciência ou anuência prévia dos sucessores do sócio falecido, de cônjuge ou da participação do inventariante". IN 112/20, DREI, SEÇÃO IV.

No entanto, destacou que, em que pese a permissão da IN n.º 112/2022, os códigos apresentados divergem do documento arquivado, de modo que a empresa para todos os efeitos continua em atividade, e não distratada. E assim, sendo salienta que deverá ser mencionado na FCN o evento de baixa e de rerratificação.

Porém, verifica-se se tratar de vício insanável, o qual não é passível de correção, por não se tratar de erro material, mas divergências de atos realizados entre o sistema e o documento, motivo pelo qual deverá o mesmo ser cancelado.

Face ao exposto, notificada a empresa e seus sócios para conhecimento da irregularidade detectada, em atenção ao contraditório e ampla defesa, determino o cancelamento do instrumento arquivado sob o protocolo n.º nº 24/055267-9 de 27/02/2024 (57286356).

Após, notifique-se a empresa, os seus sócios e as receitas para conhecimento dos fatos e da decisão adotada. Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 01 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDE LOPES, Presidente em Substituição**, em 02/07/2024, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62008255** e o código CRC **2A9486FA**.



Referência:
Processo nº 202400024000894



SEI 62008255